



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90396/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.002845/2025-66

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual **aquisição de Equipamento de Proteção de Combate à Incêndios Florestais** a atender às demandas do CBMRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

DO PREGOEIRO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria N.º179/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 09 de julho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail por empresas interessadas.

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 29/10/2025 às 10h00 (horário de Brasília - DF), conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 195 em 14/10/2025.

A solicitante encaminhou e-mail na data 16 de outubro de 2025, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

[...]

A empresa *****, por meio desta, manifesta respeitosamente seu interesse em participar do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90396/2025. Contudo, vimos por meio deste apresentar alguns questionamentos que consideramos essenciais para garantir o pleno atendimento às condições estabelecidas no edital.

Em primeiro lugar, gostaríamos de esclarecer uma divergência observada quanto à quantidade total do item 7. No edital consta o número de 135 unidades, enquanto no portal eletrônico está indicado o total de 105 unidades. Poderiam, por gentileza, informar qual das quantidades deve ser considerada para fins de proposta?

Adicionalmente, identificamos dúvidas relacionadas à descrição técnica do item 7. Haveria, por gentileza, alguma imagem de referência ou Certificado de Aprovação (CA) disponível que possa servir como parâmetro? Esses esclarecimentos são fundamentais para assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas.

DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

[...]

Em primeiro lugar, gostaríamos de esclarecer uma divergência observada quanto à quantidade total do item 7. No edital consta o número de 135 unidades, enquanto no portal eletrônico está indicado o total de 105 unidades. Poderiam, por gentileza, informar qual das quantidades deve ser considerada para fins de proposta?

Resposta ao questionamento 1:

Informamos que foi previsto no Termo de Referência a participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme disposto no art. 8º do Decreto n. 21.675, de 03 de março de 2017, vejamos o que dispõe o referido Decreto:

[...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das pequenas empresas na totalidade do objeto.

§ 2º O Instrumento Convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o Instrumento Convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no artigo 6º.

Em decorrência dessa previsão, para os itens **01, 02, 04, 06, 07, 08 e 22**, aplica-se o regime de **ampla participação**, com a **reserva de cota de até 25%** destinada às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**. Dessa forma, o sistema realiza automaticamente a reserva de 25% do quantitativo total de cada item para essas empresas, mantendo o restante para participação ampla, **criando item específico para o atendimento da cota reservada**.

Referente ao **Item 07**, objeto do presente questionamento, o Termo de Referência prevê a

aquisição de 135 pares de “Bota para Atividade de Combate a Incêndio Florestal”, com reserva de 25% de cota destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), correspondendo a 33 pares destinados exclusivamente para atendimento dessa cota reservada.

Questionamento 2:

[...]

Adicionalmente, identificamos dúvidas relacionadas à descrição técnica do item 7. Haveria, por gentileza, alguma imagem de referência ou Certificado de Aprovação (CA) disponível que possa servir como parâmetro? Esses esclarecimentos são fundamentais para assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas.

Resposta ao questionamento 2:

Observa-se que as especificações descritas no quadro apresentam-se de forma clara, objetiva e completa, inclusive com **modelos de referência** para subsidiar a pesquisa. Dessa forma, a inserção de imagens mostra-se desnecessária, tendo em vista que exerceriam papel meramente ilustrativo.

Outrossim, o **item 9.7** do Edital dispõe sobre a inclusão dos anexos das propostas no sistema eletrônico, oportunidade em que as empresas licitantes devem apresentar prospectos, folders, catálogos e/ou manuais técnicos específicos, contendo imagens e informações descriptivas do objeto ofertado. Ressalta-se que é dever dos licitantes, no âmbito da competitividade e isonomia do certame, ofertar a proposta mais adequada e vantajosa à Administração Pública, apresentando informações técnicas completas e precisas que subsídien a análise da conformidade do produto. Tais documentos serão submetidos à análise técnica, podendo, em sede de diligência, ser solicitados ajustes ou complementações, conforme as necessidades da Administração.

DA DECISÃO

Assim, com base no exposto, e considerando esclarecidos os questionamentos apresentados, **permanecem INALTERADOS** o edital e anexos publicados.

Logo, ratifico a abertura da sessão inaugural do certame, conforme anteriormente prevista, cito no **dia 29/10/2025 às 10h00 (horário de Brasília - DF)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, Pregoeiro(a), em 17/10/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065525221** e o código CRC **735FC819**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0004.002845/2025-66

SEI nº 0065525221